



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.
EMENTA	REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque tem por objetivo repristinar os dispositivos dos artigos 50,53 e 54 da Lei Complementar nº 141/2009, que foram indevidamente revogados pela Lei Complementar nº 241/2019.

A proposta ora apresentada pretende retificar a referida revogação que resultou na extinção inadequada do cargo de Secretario Municipal de Turismo, desta forma, ao corrigir tal inconsistência administrativa restabelecerá o cargo, com a denominação de “Secretario Municipal de Cultura e Turismo”. Também ficara restituído o cargo de Coordenador de Turismo, que desempenha funções operacionais fundamentais para a promoção de eventos e atrativos locais.

No que tange à legitimidade, a matéria está entre aquelas de competência do Poder Executivo, já que versa sobre funções ou empregos públicos, estando entre as matérias descritas no art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme segue abaixo:

Art. 195º. *O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*

[...]

Parágrafo único – *São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...]*



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

O Art. 53 da Lei Orgânica Municipal traz que, a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao **Prefeito** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;*
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;*
- c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;**
- d) criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.*

Quanto à espécie normativa, também não há óbice, eis que se pretende alterar lei complementar mediante projeto de lei complementar.

Desta forma, não vislumbro empecilho na tramitação regular da matéria nesta casa de Leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR